

EPR Infraestrutura PR S.A.

CNPJ/MF nº 51.136.974/0001-38 – NIRE 35.300.618.041

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de julho de 2026

I. Data, Horário e Local: 24 de julho de 2026, às 16:00, no endereço da sede social da EPR Infraestrutura PR S.A. ("Companhia") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001. **II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa:** Presidente: José Carlos Cassaniga e Secretário: Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a conversão facultativa, a critério dos respectivos titulares, de ações preferências de emissão da Companhia em ações ordinárias; (ii) a consequente alteração e adequação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **V. Deliberações:** Após as oportunas discussões, a totalidade dos acionistas decidiu, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: (i) Aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a conversão facultativa, a critério dos acionistas da Companhia, de suas respectivas ações de emissão da Companhia e consignar a conversão facultativa realizada pelos acionistas, conforme detalhado no Anexo I desta ata. (ii) Em razão da aprovação da matéria (i) acima, aprovar a alteração da redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 430.506.120,88 (quatrocentos e trinta milhões, quinhentos e seis mil, cento e vinte reais e oitenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 298.503.501 (duzentos e noventa e oito milhões, quinhentas e três mil e quinhentas e uma) ações ordinárias e 214.746.499 (duzentos e quarente milhões, setecentas e quarenta e seis mil e quatrocentas e noventa e nove) ações preferências ("Ações PN"), todas nominativas e sem valor nominal." (iii) De forma a refletir a deliberação acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passar a vigorar com a redação prevista no Anexo II desta ata. **VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas:** Presidente: José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. **Acionistas Presentes:** (i) EPR Participações S.A. (Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior); e (ii) Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – IE (Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti). *A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio.* São Paulo/SP, 24 de julho de 2026. **José Carlos Cassaniga** – Presidente; **Enio Stein Júnior** – Secretário. **Acionistas Presentes:** **EPR Participações S.A.** Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior; **Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura** – **IE** Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti. **Anexo II: Estatuto Social Consolidado: Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º.** A EPR Infraestrutura PR S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital aberto, categoria "B", regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("**Acordo de Acionistas**") e pelas demais disposições aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração direta e/ou da participação em sociedades de propósito específico que se dediquem a empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodovitários federais e estaduais e respectivas faixas marginais. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social: Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 430.506.120,88 (quatrocentos e trinta milhões, quinhentos e seis mil, cento e vinte reais e oitenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 298.503.501 (duzentos e noventa e oito milhões, quinhentas e três mil e quinhentas e uma) ações ordinárias e 214.746.499 (duzentos e quarente milhões, setecentas e quarenta e seis mil e quatrocentas e noventa e nove) ações preferências ("**Ações PN**"), todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas ("**Assembleia Geral**"). **Parágrafo 2º.** As Ações PN: (i) não conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da Ação PN menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sem prêmio; (iii) farão jus ao pagamento de dividendos correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) dos dividendos e quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da Assembleia Geral da Companhia, independentemente de aprovação pelos titulares das referidas Ações PN, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 3º.** As ações preferências não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. **Parágrafo 4º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo 5º.** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 6º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia, poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **Parágrafo 7º.** A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **Parágrafo 8º.** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º.** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º.** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **Capítulo III. Assembleias Gerais: Artigo 8º.** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo 1º.** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. **Parágrafo 2º.** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 4º.** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 5º.** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 6º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: (i) alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, se for o caso; e (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; (ii) aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia, caso seja estabelecido capital autorizado; (iii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (iv) transformação do tipo societário; (v) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia; (vi) registro de companhia aberta na categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vii) dissolução e liquidação da Companhia; (viii) nomeação e destituição de liquidante da Com-

panhia; (ix) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia; (x) participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; (xi) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; (xii) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; (xiii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações; (xiv) outorga de opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações, caso seja estabelecido capital autorizado; (xv) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xvi) contratação de endividamento em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xvii) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fiduciária, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; (xviii) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (pessoificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xix) abaixo; (xix) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; (xx) celebrar, alterar ou resiliar quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas; (xxi) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; (xxii) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos da Companhia); (xxiii) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xxiv) abandonar ou rescindir contratos de concessão; (xxv) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e (xxvi) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. **Artigo 11.** Exceto se maior quórum for exigido pela Lei das S.A., as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante, salvo pelas matérias previstas nos itens (i) a (xii) do Artigo 10 ("**Matérias Qualificadas**"), cuja aprovação dependerá do voto afirmativo de acionistas titulares de, pelos menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias mais 1 (uma) ação ordinária. **Artigo 12.** O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. **Capítulo IV. da Administração: Artigo 13.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Parágrafo 1º.** Os membros da administração serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **Parágrafo 2º.** Os membros da administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 3º.** Em caso de substituição de membro da administração, o substituto completará mandato do substituído. **Parágrafo 4º.** Todos os administradores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A., e ser pessoas com reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse. **Parágrafo 5º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada administrador, exceto pelo previsto no artigo 10 (xi) acima. **Capítulo V. Conselho de Administração: Artigo 14.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Conselheiros. **Parágrafo 2º.** Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração terá um presidente, que será escolhido pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração indicará o seu substituto dentre os demais Conselheiros. **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário aos interesses da Companhia. **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) ou, na hipótese deste retardar a convocação, por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com apresentação da ordem do dia, acompanhada dos documentos pertinentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em 1ª convocação, e, em 2ª convocação, com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência. **Parágrafo 2º.** Além de presencialmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas de forma semipresencial ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 3º.** O presidente do Conselho de Administração será responsável por presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. **Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Parágrafo 5º.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião do Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o voto de desempate do presidente do Conselho de Administração, salvo em relação às matérias indicadas no Artigo 16, às quais deverão ser aprovadas, cumulativamente, (i) pela maioria dos Conselheiros e (ii) pelo voto afirmativo de 2 (dois) Conselheiros indicados por acionistas que detiverem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 6º.** O presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) terá o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração. **Parágrafo 7º.** As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 16.** No exercício de suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente, deliberar sobre as seguintes matérias: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e (vi) escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **Capítulo VI. Diretoria: Artigo 17.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica ou com a designação que o Conselho de Administração estabelecer na sua eleição, sendo admitida a cumulação de cargos. **Parágrafo 1º.** Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir os Diretores. **Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor Presidente superintender os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia, bem como coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria. **Parágrafo 4º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), Banco Central do Brasil, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, quando houver, entidades administradoras de mercados de balcão organizado, conforme aplicável), prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, aos mercados de balcão e/ou às bolsas de valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM e reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **Parágrafo 5º.** Compete aos Diretores sem designação específica representar a Companhia nos termos deste Estatuto Social, adotando as medidas necessárias à consecução do seu objeto social, sem prejuízo de atribuições específicas que lhes sejam fixadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 6º.** Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto. **Artigo 18.** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo 2º.** Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 3º.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que, a critério de qualquer Diretor, for necessário, na presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, e tais reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros. **Parágrafo 4º.** As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 19.** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste

Estatuto Social; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado; (vi) observar o orçamento anual aprovado; (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (viii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (ix) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais ou quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia; incumbirão, serão obrigatoriamente realizados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subestabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo VII. Conselho Fiscal: Artigo 21.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável. **Parágrafo 3º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 22.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VIII. Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras: Artigo 23.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 24.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e (iii) eventual saldo será distribuído de acordo com a deliberação da assembleia geral. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 25.** A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 162, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo IX. Liquidação: Artigo 26.** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo X. Acordo de Acionistas: Artigo 27.** A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º.** O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo 2º.** A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo XI. Arbitragem: Artigo 28.** Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto ("**Conflito**") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil e Canadá ("**CCBC**"), de acordo com a Lei Federal no 9.307/96 ("**Lei de Arbitragem**"), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("**Regulamento**"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. (i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. (ii) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("**Tribunal Arbitral**"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou a escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. (iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. (iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. (v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será dada pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consultorias e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo XII. Disposições Gerais: Artigo 29.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 305.311/26-8 em 05/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/08/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:

www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Lyon Portos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 47.185.477/0001-52 – NIRE 35.300.626.770

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de junho de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 23 de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Lyon Portos e Participações S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 20º andar, Sala 21, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011. **2. Presença:** Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/76. Compareceu a Assembleia Geral Ordinária os acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia. **3. Convocação:** Dispensada na forma do artigo 124 § 4º da Lei nº 6.404/76, em razão da presença de todos os acionistas da Companhia. **4. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Nilton Berruchi e secretariados pelo Sr. Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo. **5. Ordem do Dia: 5.1 Em sede de Assembleia Geral Ordinária:** (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, conforme demonstrações financeiras da Companhia anexas à presente ata (“Anexo I”); (ii) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, conforme demonstrações financeiras da Companhia anexas à presente ata (“Anexo II”); (iii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a respectiva distribuição de dividendos e (iv) Deliberar acerca da autorização à Diretoria da Companhia para a formalização das deliberações havidas nesta Assembleia Geral Ordinária. **5.2 Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Deliberar sobre a criação do Conselho de Administração, (ii) Deliberar a eleição de novos membros do Conselho de Administração, (iii) Deliberar sobre o pedido de renúncia do Diretor ou Sr. Matheus Marques Gillet; (iv) Deliberar sobre a alteração da Seção III – A Diretoria do estatuto social para prever nova composição dos membros da Diretoria e a forma de administração; (v) Deliberar a reforma global e a consolidação do estatuto social da Companhia. **6. Deliberações: 6.1 Em sede de Assembleia Geral Ordinária:** As matérias estatutárias da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e em sessões: **6.1.1.** Registrar que a ata que se refere a esta Assembleia Geral Ordinária será lavrada em forma de sumário, de acordo com o artigo 130 § 1º da Lei 6.404/76. **6.1.2.** Aprovação, integral e sem reservas, das contas dos administradores, bem como das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, as quais seguem anexas à presente ata na forma do Anexo I. **6.1.3.** Aprovação, integral e sem reservas, das contas dos administradores, bem como das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as quais seguem anexas à presente ata na forma do Anexo II. **6.1.4.** Consignação de que não serão distribuídos dividendos pela Companhia em razão da inexistência de lucro apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e 2024. **6.2 Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** As matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e em sessões: **6.2.1.** Aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 3 (três) membros efetivos, cujo mandato unificado deverá ser de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, bem como as regras de governança, eleição e substituição dos membros do Conselho de Administração, conforme refletidas no Estatuto Social consolidado da Companhia conforme Anexo V. **6.2.2.** Em ato subsequente, a eleição, para o mandato unificado de 3 (três) anos, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2028, de: (i) **Helder Dantas**, cidadão brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.537.012-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.717.588-41, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, 20º andar, Torre D, CEP: 04543-011, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Matheus Marques Gillet**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 37.113.775-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.995.388-16, residência e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, CEP 04543-011, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (iii) **Paulo Remy Gillet Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.265.568-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.772.102-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Av. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, para o cargo de membro do Conselho de Administração. **6.2.3.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do art. 147, § 1º da Lei 6.404/76. **6.2.4.** Não foi fixada remuneração para os administradores para o presente exercício, a qual será deliberada oportunamente pelos acionistas da Companhia. **6.2.5.** Aprovar a alteração do número de diretores da Companhia que passará a ser composta por até 4 (quatro) membros, designados simplesmente como Diretores, conforme refletido no Estatuto Social consolidado da Companhia conforme Anexo VI. **6.2.6.** Por unanimidade e sem ressalvas, foi acessado o pedido de renúncia do Sr. Matheus Marques Gillet, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 37.113.775-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.995.388-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, CEP 04543-011, conforme termo de renúncia que segue como Anexo IV à presente ata; **6.2.7.** O Diretor renunciante Matheus Marques Gillet outorga à Companhia a mais ampla, plena, irrevogável, irretirável, rasa e geral quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido pela Companhia em razão do exercício de seu cargo de membro da Diretoria declarando estar ciente de que não tenha reclamação da Companhia em relação a ou em decorrência do exercício de cargo de Diretor ou da presente renúncia, a qualquer tempo, seja a que título for, alterada, acrescida ou modificada, bem como a administração da Companhia e consequente alteração da Seção III – A Diretoria que passará a ser vigorar com a seguinte redação: inclusão, no Estatuto Social da Companhia, da previsão de que a Diretoria será composta dos 2 (dois) grupos distintos, denominados “Grupo A” e “Grupo B”, cuja designação dos Diretores em cada grupo será realizada pelo Conselho de Administração no momento de sua nomeação. **6.2.9.** Aprovar a reeleição dos atuais Diretores da Companhia, os quais, nos termos de estrutura aprovada nesta data, passam a compor os Grupos A e B da Diretoria, conforme segue: (i) **Grupo A:** (i) Nilton Berruchi, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.443.638-87, e (ii) Laucas Marques Ribas, brasileiro, solteiro, cientista político, portador da cédula de identidade RG nº 37.113.767-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.777.228-28, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, CEP 04543-011; e (ii) **Grupo B:** (i) Helder Dantas, cidadão brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.537.012-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.717.588-41, e (ii) Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.063.846-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.818.498-23, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041, 20º andar, Torre D, CEP 04543-011. **6.2.9.1.** Os Diretores ora reeleitos exercerão mandato de 3 (três) anos, com início nesta data, conforme termos de posse que integram a presente ata como Anexos V e VI, conforme o respectivo Grupo de designação. **6.2.10.** Aprovar a modificação da forma de representação da Companhia, passando a ser representada por dois Diretores assinando em conjunto, sendo obrigatória a participação de um Diretor do Grupo A e outro do Grupo B, ressalvadas as demais formas já previstas no Estatuto Social. **6.2.11.** Diante das deliberações acima, a Seção III – A Diretoria passará a vigorar com a seguinte redação: **Seção III Da Diretoria: Artigo 17º.** A Diretoria da Companhia será composta de até 4 (quatro) membros designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, e terá poderes e atribuições de que a lei e a presente Estatuto Social lhes confere para assegurar o funcionamento regular da Companhia. Parágrafo único. A Diretoria será dividida em 2 (dois) grupos, denominados “Grupo A” e “Grupo B”, conforme designação feita pelo Conselho de Administração no momento da eleição dos Diretores. **Artigo 18º.** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até à eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 19º.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor. Parágrafo 1º. Ocorrendo vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pelo Conselho de Administração. Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião de Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou e-mail. Parágrafo 3º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham manifestado na forma do parágrafo 1º do presente artigo, deverão igualmente, constar no Livro de Registro de Atas de Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 20º.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia antecedentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecidos pelo Conselho de Administração, incluindo directo e opor a aplicação de recursos, transgir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar cauções, avais e fianças, cumprir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas no estatuto social. Parágrafo Único. Compete ainda à Diretoria: i) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; k) Deliberar sobre abertura, o encerramento e as alterações de endereços de filiais e escritórios em qualquer parte do País; l) Submeter, anualmente, a apreciação do Conselho de Administração, o relatório de administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; m) Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais, de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios, n) A concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia; o) A criação por qualquer forma, de linhas, sobre quaisquer ativos da Companhia; p) A assunção de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando a aquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Sociedade; q) A apreciação de quaisquer endividamentos da Companhia relativos (a) a empresários tomadores; e (b) a emissão de valores mobiliários; r) A transferência de qualquer ativo da Companhia. **Artigo 21º.** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: d) Por qualquer um dos diretores do Grupo A e em conjunto com qualquer um dos diretores do grupo B; e) Por qualquer Diretor do Grupo A ou do Grupo B em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituídos na forma do parágrafo único abaixo; f) Por qualquer 2 (dois) procuradores com poderes especiais, devidamente constituídos na forma do parágrafo único abaixo. Parágrafo 1º. Não obstante o disposto neste Artigo 21, a Companhia considerará-se devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, em geral, pela assinatura isolada de 1 (um) diretor; Parágrafo 2º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com execução das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 1 (um) ano. **6.2.12.** Aprovar a reforma global e a consolidação do Estatuto Social que passa a vigorar com a redação constante no Anexo VII. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes qui fazer uso da palavra, a Assembleia Geral Ordinária foi encerrada, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, que lida e unanimemente aprovada, foi assinada por todos os presentes. **8. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Nilton Berruchi; Secretário: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo; Acionistas: (i) Lyon Capital II Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura (p. Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, São Paulo, 23 de junho de 2025. **Anexo VII – Estatuto Social da Lyon Portos e Participações S.A.** CNPJ/MF nº 47.185.477/0001-52 NIRE 35.300.626.770. **Capítulo I Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social: Artigo 1º** – A Lyon Portos e Participações S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado (“Companhia”) que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável. **Artigo 2º** – A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, sala 21, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades empresárias ou simples, como acionista ou quotista, inclusive como holding de instituições não-financeira. **Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é tempo indeterminado. **Artigo 5º – II Capital Social e Ações: Artigo 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 1.124.398,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais), dividido em 1.124.398 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e oito) ações com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuída na seguinte forma:

Acionista	Ações	Valor (R\$)	Participação
Lyon Capital II Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura	1.124.398	1.124.398,00	100%
Total	1.124.398	1.124.398,00	100%

Parágrafo Primeiro – A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. Parágrafo Segundo – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º** – Os Acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações do capital social já detidas por eles. **Capítulo III Administração: Seção I – Disposições Gerais: Artigo 7º** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Artigo 8º** – A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global ou individualizado da remuneração dos administradores da Companhia, se existente, cabendo ao Conselho de Administração, no caso de fixação de remuneração global pela Assembleia Geral, deliberar sua distribuição. **Seção II – Conselho de Administração: Artigo 9º** – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse perante o Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até à investida de seus sucessores. **Artigo 10º** – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho de Administração assumirá as funções do presidente o conselheiro que for nomeado para tanto pela maioria dos demais conselheiros. O presidente do Conselho de Administração não terá o voto de qualidade em nenhuma hipótese. **Artigo 11º** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de dois membros do Conselho de Administração, mediante notificação enviada por e-mail ou escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com indicação, data, hora e pauta da reunião. Parágrafo 1º. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância da pauta acima, desde que inequivocamente identificados todos os demais integrantes do Conselho de Administração. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, como por exemplo, e-mail. Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião que contar com a presença de todos os conselheiros. **Artigo 12º** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade de seus membros em exercício e em segunda convocação, se for o caso, com a presença de pelo menos 2/3 (dois quartos) de seus membros em exercício. Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presente à reunião aplicável, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. Parágrafo 2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente temporariamente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, entregue ao presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por e-mail. Parágrafo 3º. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto do conselheiro vacante será nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária para completar o respectivo mandato. **Artigo 13º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 12, parágrafo 2º deste estatuto. **Artigo 14º.** As deliberações do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia. Independentemente do previsto na frase acima, será considerada regular qualquer reunião do Conselho de Administração a que compareceram todos os conselheiros, mesmo realizada fora da sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração poderão participar da reunião desse órgão por meio da conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer meio que permita que todos os conselheiros possam ver e/ou ouvir um ao outro, neste caso, sendo considerados presentes à mesma, devendo confirmar seu voto por escrita com o presente do Conselho de Administração por carta ou eletrônico logo após o término da reunião. Parágrafo 1º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham manifestado na forma do artigo 12, parágrafo 2º deste Estatuto, devendo, igualmente, constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15º.** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe a apreciação e deliberação sobre as seguintes matérias: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) apreciação da celebração, alteração e/ou extinção de contratos ou acordos por meio dos quais a Companhia renuncie a direito, outorgue direito de exclusividade ou se obrigue a não-competir com a qualquer Pessoa ou que possa restringir ou regular cumprimento do objeto social da companhia, c) aprovar a contratação de qualquer dívida (não sendo considerada dívida a contratação de garantias em favor da Companhia e/ou das afiliadas), em uma ou mais operações conexas, de natureza financeira, com instituições financeiras, com instituições concedentes de crédito ou entidades equiparadas, em valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); d) Aprovar e revisar os planos de negócio, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios, e) apreciação e alteração de Orçamento Anual, observado que, caso não haja acordo entre os acionistas com relação à alteração dos valores do Orçamento Anual, será aplicado os últimos valores do último Orçamento Anual vigente, corrigidos com base na variação positiva do IPCA, excluídos os itens que não sejam aplicáveis para o ano seguinte; f) Eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social; g) Convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, cabendo ao presidente do Conselho convocar tal ato; h) Instalar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; i) Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; j) A contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia; k) Os requerimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Sociedade; l) apreciação e alteração da política de distribuição de bônus para os administradores e demais colaboradores; m) fixação e alteração dos valores relacionados ao “pré-labore”, salários, remuneração, plano de saúde e demais benefícios aos administradores (“Política de Remuneração”), observado que, caso não haja acordo entre os Acionistas com relação à Política de Remuneração em determinado exercício social, serão aplicados os últimos valores vigentes corrigidos com base na variação positiva do IPCA; n) doações ou outros atos gratuitos a serem realizados pela Companhia, em qualquer valor; o) doações a partidos políticos ou para fins políticos ou em favor de um Acionista, administrador, empregado ou qualquer Parte Relacionada de tais Pessoas, independentemente de valor; p) contratação de garantias em favor de Terceiros, q) qualquer transação

ou contrato entre a Companhia, de um lado, e suas Partes Relacionadas ou Partes Relacionadas de quaisquer dos Acionistas, de outro lado, executando-se aqueles entre a Companhia e as Afiliadas; r) alienação, aquisição ou oneração de participações societárias ou valores mobiliários pela Companhia ou pelas afiliadas, inclusive, mas não se limitando a participações detidas nas afiliadas, direta ou indiretamente, bem como celebração de acordo de acionistas ou instrumento similar aplicável às sociedades nas quais a Companhia detenha participação, inclusive, mas não se limitando a as Afiliadas; s) ingresso de novos sócios nas Afiliadas; t) aquisição, alienação ou oneração de linha de negócios ou fundo de comércio, inclusive composto por contratos de comercialização, u) apreciação sobre a participação, direta ou indireta, em outros empreendimentos, associações, joint ventures, fundos de investimento, trust, consórcios ou grupos de sociedades, bem como a celebração de quaisquer acordos de sócios e/ou atos no âmbito delas; v) constituição de Afiliadas, bem como sua extinção, dissolução ou liquidação; w) cessão ou oneração de direito de subscrição de valores mobiliários, ações ou quotas em relação às Afiliadas; e x) apreciação do voto a ser dado pela Companhia em qualquer reunião do conselho de administração ou reunião de sócios ou assembleia geral das Afiliadas que for deliberar sobre quaisquer das matérias listadas nesta cláusula. **Artigo 16º.** Compete ao presidente representar o Conselho de Administração nas Assembleia Gerais e, na sua ausência, ao conselheiro indicado pela maioria dos demais conselheiros. **Seção III – Da Diretoria: Artigo 17º.** A Diretoria da Companhia será composta de até 4 (quatro) membros designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, e terá poderes e atribuições de que a lei e a presente Estatuto Social lhes confere para assegurar o funcionamento regular da Companhia. Parágrafo único. A Diretoria será dividida em 2 (dois) grupos, denominados “Grupo A” e “Grupo B”, conforme designação feita pelo Conselho de Administração no momento da eleição dos Diretores. **Artigo 18º.** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até à eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 19º.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor. Parágrafo 1º. Ocorrendo vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pelo Conselho de Administração. Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião de Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou e-mail. Parágrafo 3º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham manifestado na forma do parágrafo 1º do presente artigo, deverão igualmente, constar no Livro de Registro de Atas de Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 20º.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia antecedentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecidos pelo Conselho de Administração, incluindo directo e opor a aplicação de recursos, transgir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar cauções, avais e fianças, cumprir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas no estatuto social. Parágrafo Único. Compete ainda à Diretoria: i) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; k) Deliberar sobre abertura, o encerramento e as alterações de endereços de filiais e escritórios em qualquer parte do País; l) Submeter, anualmente, a apreciação do Conselho de Administração, o relatório de administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; m) Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais, de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios, n) A concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia; o) A criação por qualquer forma, de linhas, sobre quaisquer ativos da Companhia; p) A assunção de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando a aquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Sociedade; q) A apreciação de quaisquer endividamentos da Companhia relativos (a) a empresários tomadores; e (b) a emissão de valores mobiliários; r) A transferência de qualquer ativo da Companhia. **Artigo 21º.** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: d) Por qualquer um dos diretores do Grupo A e em conjunto com qualquer um dos diretores do grupo B; e) Por qualquer Diretor do Grupo A ou do Grupo B em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituídos na forma do parágrafo único abaixo; f) Por qualquer 2 (dois) procuradores com poderes especiais, devidamente constituídos na forma do parágrafo único abaixo. Parágrafo 1º. Não obstante o disposto neste Artigo 21, a Companhia considerará-se devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, em geral, pela assinatura isolada de 1 (um) diretor; Parágrafo 2º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com execução das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 1 (um) ano. **Capítulo IV Assembleias Gerais – Artigo 22º** – As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser realizadas nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, e as extraordinárias sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem. Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas, sendo que qualquer Assembleia Geral será considerada regularmente instalada quanto todos os acionistas estiverem presentes, nos termos do art. 124 § 4º da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão sempre instaladas com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia. Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais terão como presidente a pessoa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo Quarto – Os trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão documentados por escrito em ata lavrada pelo secretário e assinado pelos presidentes dos acionistas presentes. A Ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contra a transcrição apenas das deliberações tomadas e será arquivada na Companhia. Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma sinsemencial ou integralmente digital, o que deverá ser indicado na respectiva notificação de convocação, observando-se as regras e procedimentos previstos na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI. **Artigo 23º** – Cada ação da Companhia, emitida, subscrita e com direito a voto, terá direito a um voto sobre todos os assuntos a serem decididos pela Assembleia Geral. **Artigo 24º** – Salvo nos casos previstos em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Capítulo V Conselho Fiscal: Artigo 25º** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei. **Artigo 26º** – O Conselho Fiscal instalar-se-á, nos termos da lei, nos exercícios sociais quando houver pedido neste: sendo de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e exercerá as atribuições que a lei lhe confere. Parágrafo Único – O regulamento interno aplicado ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que regular sua instalação. **Capítulo VI Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras: Artigo 27º** – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantados, observada a legislação pertinente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 28º** – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que ele atinja 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Primeiro – Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, será distribuído um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua deliberação em assembleia Geral. Parágrafo Segundo – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 29º** – A Companhia poderá declarar e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos (i) intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, a) com intercalares, à conta de lucros apurados em balanços especiais, com periodicidade trimestral ou inferior, conforme permitido em lei. Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Artigo 30º** – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII Dissolução e Liquidação: Artigo 31º** – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e tomar as demais deliberações previstas em lei. **Capítulo VIII Disposições Gerais: Artigo 32º** – As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja em virtude da aplicação, validade, interpretação e violação das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e neste Estatuto Social. **Artigo 33º** – Os casos previstos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as Companhias por ações, pelas demais disposições legais e resoluções da Assembleia Geral. Artigo 34º – A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionista e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas quando solicitados. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 255.410/25-6 em 24/07/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/08/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:

www.datamercantil.com.br/publicidade_legal





Madri Live S.A.

CNPJ/MF nº 68.295.643/0001-43

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 06 de julho de 2026

Aos 06 dias do mês de julho de 2026, às 10h00 (dez) horas no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jandira, nº 452, térreo, Sala 02, Bairro Indianópolis, CEP 04080-002, reuniram-se em primeira convocação os fundadores da **Madri Live S.A.**, subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data. Por indicação dos presentes, foi escolhido o Sr. **Fabio Fakri Ferreira Braga** para presidir os trabalhos, que convidou o Sr. José Carlos de Assis para secretariá-los. **Ordem do Dia:** (i) Constituição da Companhia; (ii) Fixação do capital social da Companhia; (iii) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) Eleição dos membros da Diretoria. **Deliberações:** (i) Constituída a mesa, o Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da **Madri Live S.A.**, já de conhecimento de todos, sendo por ele lido a todos os presentes; (ii) De acordo com o Boletim de Subscrição (Anexo I), que fica fazendo parte integrante desta ata, o capital social de R\$ 500.000,00, dividido em 500.000 (quinhentos mil) de ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal; (iii) Esclareceu o Sr. Presidente que, em atendimento ao disposto no art. 80, II e III, da Lei nº 6.404/76, encontra-se integralizado em moeda corrente nacional o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito, conforme comprovante de depósito bancário apresentado, permanecendo o saldo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a integralizar no prazo máximo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 80 e seguintes da Lei nº 6.404/76. (iv) Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, sem ressalvas ou objeções, esclarecendo o Sr. Presidente, por consequência, que, tendo sido completadas todas as formalidades legais, estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **Madri Live S.A.**; (v) A seguir, por unanimidade dos presentes, elegeram o Sr. **Fabio Fakri Ferreira Braga**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 28/12/1980, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.607.950-1 SSP/SP e do CPF nº 301.588.318-61, residente e domiciliado neste município de São Paulo, estado de São Paulo à Rua Marcondesia, nº 419, casa 03, Chácara Monte Alegre, CEP: 04645-040, eleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, iniciando-se na presente data e com término em 06/07/2029, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Ficou estabelecido que o valor dos honorários dos Diretores eleitos será fixado em Assembleia Geral a ser realizada posteriormente na sede da Companhia. **Declarações:** O Diretor eleito declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76, que aceita o cargo para o qual foi eleito e que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade mercantil. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 06 de julho de 2026. **Fabio Fakri Ferreira Braga** – Presidente; José Carlos de Assis – Secretário. João de Oliveira Neto – OAB/SP: 446848. **Estatuto Social da Madri Live S.A. Capítulo I – Denominação Social, Sede e Prazo de Duração:** **Art. 1º.** **Madri Live S.A.** é constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e que será regida pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis (a “Companhia”). **Art. 2º.** A Companhia terá sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jandira, nº 452, térreo, Sala 02, Bairro Indianópolis, CEP 04080-002, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Art. 3º.** A Companhia terá por objeto social a organização, promoção e realização de eventos culturais e artísticos; consultoria em marketing, comunicação e publicidade; a intermediação e o agenciamento de negócios na área de produção cultural e artística; estabelecimento de parcerias e contratos de patrocínios; divulgação geral em mídia impressa, TVs, rádios, internet e outros meios de informação; locação e transporte de equipamentos e instalações para eventos culturais e artísticos e comércio atacadista e varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico. **Parágrafo Único** – A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos seus interesses sociais. **Art. 4º.** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital Social e Ações:** **Art. 5º.** O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei Federal nº 6.404/76. **Art. 7º.** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **Art. 9º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único** – As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua realocação em circulação. **Capítulo III – Assembleias Gerais:** **Art. 10** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, salvo nos casos em que a lei estabelecer maior quórum para a aprovação. **Art. 11** – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria mediante notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia. **§ 2º.** Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **§ 3º.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário. **Capítulo IV – Diretoria:** **Art. 12** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) Diretor, acionista ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Art. 13** – O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse do novo Diretor regularmente eleitos. **Art. 14** – A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 15** – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Art. 16** – Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada conforme as regras a seguir descritas: (a) através da assinatura isolada do Diretor da Companhia, observada a restrição prevista no Parágrafo Único do Artigo 16; ou (b) através da assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia. **Parágrafo Único** – Para a alienação, cessão e/ou transferência a qualquer título, bem como, para a constituição de ônus ou gravames sobre quaisquer bens do ativo não circulante (permanente) da Companhia, em especial, bens móveis ou imóveis, será necessária a aprovação prévia da Assembleia Geral, podendo o respectivo ato ser formalizado pelo Diretor da Companhia. **Art. 17** – A outorga de procurações em nome da Companhia somente será válida se for observada a regra de representação prevista na alínea “a)” do Artigo 16 do Estatuto Social. **Parágrafo Único** – As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos. **Art. 18** – São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto, se os acionistas da Companhia, em assembleia geral, aprovarem expressamente a prática de quaisquer dos atos supra referidos. **Parágrafo Único** – Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** **Art. 19** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** – A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados:** **Art. 20** – O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 21** – Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Art. 22** – A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei Federal nº 6.404/76. **Parágrafo Único** – A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Art. 23** – A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Art. 24** – Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação de dividendo mínimo obrigatório. **Art. 25** – Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Art. 26** – Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 25, acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: **a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/76; **b)** 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e **c)** o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia. **Art. 27** – O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Capítulo VII – Disposições Gerais:** **Art. 28** – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Art. 29** – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Art. 30** – Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor. São Paulo, 06 de julho de 2026. **Assinaturas:** **Fabio Fakri Ferreira Braga** – Presidente; José Carlos de Assis – Secretário. **Visto do Advogado:** João de Oliveira Neto – OAB/SP: 446848. JUCESP – Registrado sob o NIRE 35.300.698.592 em 27/07/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Frooty Comércio e Indústria de Alimentos S.A.

CNPJ/MF nº 68.093.095/0001-79 – NIRE 35.300.467.035

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da **Frooty Comércio e Indústria de Alimentos S.A.** (“Companhia”) para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“Assembleia Geral”), a ser realizada no dia 20 de agosto de 2026, às 10h00, em 1ª (primeira) convocação, por meio de videoconferência, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 (“IN DREI 81”) e nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração (“Lei das S.A.”), para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte **Ordem do Dia:** (i) aprovar alteração dos procedimentos para a convocação e instalação da Assembleia Geral, com a consequente alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovar a alteração do rol de matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral, com a consequente alteração do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia; (iii) aprovar a ampliação do rol de matérias de competência exclusiva da Diretoria, com a consequente alteração do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia; (iv) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para fins de refletir, entre outras, as alterações dos itens (i) a (iii) acima; (v) a aprovação ou ratificação, conforme aplicável, da celebração dos seguintes instrumentos financeiros: (a) “Aditivo nº 01 à Cédula de Crédito Bancário nº 70201”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de Emitente, e o Banco Daycoval S.A., na qualidade de Credor, tendo a Brazil Berries Investimentos e Participações S.A. (“Brazil Berries”), como Avalista (“Aditivo CCB”); e (b) “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de Devedora Fiduciante, o Banco Daycoval S.A., na qualidade de Credor Fiduciário, e Brazil Berries, como Devedor Solidário, tendo como objeto a constituição de alienação fiduciária sobre bens móveis para fins de garantia das obrigações assumidas pela Companhia e a Brazil Berries no Aditivo CCB; e (vi) a autorização aos administradores para praticar todos os atos necessários à implementação do quanto deliberado nos itens (i) a (v) acima, se aprovados. **Informações Gerais:** Nos termos do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da Assembleia Geral, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados da Sra. Larissa Bertoni (Jurídico), e-mail: Larissa.Berton@frooty.com.br, com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, (i) cópia do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; e/ ou (iii) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica. Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Validadas a condição de acionista e a regularidade dos documentos pela Companhia após a Solicitação de Acesso, o acionista receberá, até 24 horas antes da Assembleia, as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia. Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não se cadastrarem validamente pelo e-mail indicado, com o correspondente depósito dos documentos solicitados, até 2 (dois) dias antes da Assembleia. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 05 de agosto de 2026. **Eduardo Murta** – Diretor. (06, 07 e 08/08/2026)

Camino School S.A.

CNPJ/MF nº 50.365.223/0001-20 – NIRE 35.300.613.562

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada em 29 de dezembro de 2025, às 12h00, remotamente, por meio de sistema eletrônico, na forma permitida no Artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”). Em conformidade com o disposto no Anexo V, Seção VIII, Item 1, da Instrução Normativa DREI nº 81, considera-se que a presente assembleia é realizada na sede social da **Camino School S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Clélia, números 634, casa 650; 652; 658; 666; 674; e 680, Água Branca, CEP 05042-000 (“Companhia”). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada (“LSA”) por estarem presentes as acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Sr. **Fernando Shayer**, como Presidente; e Sra. **Leticia Albernaz Guimarães Lyle**, como Secretária. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (a) a ratificação do capital social atual da Companhia; (b) o aumento do capital social da Companhia; (c) a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, caso seja aprovado o aumento de capital social; (d) as bases e condições da operação de cisão parcial da Companhia e incorporação do acervo cindido pela **Kind Ecosystem S.A.** (atual denominação da Chase Growth Participações S.A.), sociedade anônima de capital fechado, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Crasso, número 41 (parte), Água Branca, CEP 05043-010, inscrita no CNPJ sob o nº 54.898.585/0001-38, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.613.562 (“Kind”), nos termos dos artigos 223 e seguintes da LSA e do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, firmado nesta data pela administração da Companhia e da Kind (“Protocolo e Justificação”); (e) a ratificação da nomeação da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação patrimonial da Companhia (“Laudo de Avaliação”); (f) a aprovação do Laudo de Avaliação e dos critérios utilizados para a avaliação patrimonial da Companhia; (g) a consequente redução do capital social da Companhia, se aprovada a operação de cisão parcial pretendida; e (h) a autorização à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos de necessários e/ou convenientes à implementação da operação de cisão parcial pretendida. **5. Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade de votos, sem qualquer ressalva, reservas ou oposição, examinaram, discutiram e deliberaram: (a) Ratificar, o capital social atual da Companhia, conforme aumento de capital social realizado dentro do capital autorizado, aprovado na Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de julho de 2025, registrada sob o nº 294.440/25-2, em sessão de 11 de agosto de 2025, mediante a emissão de 160.480 (cento e sessenta mil, quatrocentas e oitenta) ações ordinárias (conforme constou corretamente no boletim de subscrição registrado juntamente com a referida data, não obstante a referência incorreta que constou no texto das deliberações), a um preço de emissão total de R\$ 1.604.800,00 (um milhão, seiscentos e quatro mil e oitocentos reais), dos quais R\$ 160.480,00 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais) foram destinados à conta de capital social e R\$ 1.444.320,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e vinte reais) foram destinados à conta de reserva de capital da Companhia. Em decorrência da referida deliberação, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é atualmente de R\$ 6.602.126,00 (seis milhões, seiscentos e dois mil, cento e vinte e seis reais), representado por 8.132.126 (oito milhões, cento e trinta e dois mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (b) Aprovar o novo aumento do capital social da Companhia de R\$ 6.602.126,00 (seis milhões, seiscentos e dois mil, cento e vinte e seis reais) para R\$ 14.602.126,00 (quatorze milhões, seiscentos e dois mil, cento e vinte e seis reais), um aumento, portanto, de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), mediante a capitalização de parte das reservas de capital da Companhia no mesmo valor, conforme verificado no balanço levantado em 31 de outubro de 2025. Em decorrência de referida capitalização, serão emitidas 6.470.000 (seis milhões, quatrocentas e setenta mil) novas ações, totalmente integralizadas e atribuídas ao único acionista da Companhia. (c) Em decorrência da deliberação ora aprovada, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é R\$14.602.126,00 (quatorze milhões, seiscentos e dois mil, cento e vinte e seis reais), dividido em 14.602.126 (quatorze milhões, seiscentas e duas mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.” (d) Considerando a realização de assembleia geral de debenturista na presente data (“AGD”), em que foram obtidas as aprovações das matérias abaixo por debenturista titular da totalidade das debêntures em circulação (“Debenturista”) emitidas no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para colocação privada, da Camino School S.A. celebrada em 15 de julho de 2025 (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Cláusula 6 da “Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para colocação privada, da Camino School S.A.” (“Escritura de Emissão”) e foi aprovado o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, datado de 29 de dezembro de 2025, por meio do qual todas as obrigações assumidas pela Companhia, na condição de Emissora, passam a ser garantidas pela Kind, na condição de Fiduciária (“Primeiro Aditamento”), com a consequente assinatura do Primeiro Aditamento; (ii) aprovar, nos termos dos Artigos 223 e seguintes da LSA, os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação da Companhia com incorporação do acervo cindido pela Kind (“Protocolo”), o qual prevê a cisão parcial da Companhia com a incorporação do acervo cindido, composto pelos ativos e passivos descritos na Cláusula 5.2. Anexo 5.2 do Protocolo (“Parcela Cindida”), pela Kind, celebrado entre tais companhias, o qual consubstancia as justificativas, termos, cláusulas e condições de referida cisão parcial da Companhia, seguida da incorporação da Parcela Cindida pela Kind, e cuja cópia passa a fazer parte integrante deste documento como Anexo I (“Cisão Parcial”); (iii) ratificar a nomeação da empresa especializada **New Vision Contabilidade e Fiscal Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pedro Severino Junior, nº 366, conjunto 172, sala 1, Vila Guarani, CEP 04310-060, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, sob o nº 5.248.813 (“Empresa Avaliadora”), responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação para apuração da Parcela Cindida, a ser incorporada pela Kind; (iii) aprovar os critérios utilizados para a avaliação patrimonial da Parcela Cindida da Companhia e o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora com base no balanço patrimonial levantado pela Companhia em 31 de outubro de 2025 e cuja cópia integra a presente Ata na forma do Anexo II; (iv) como consequência da Cisão Parcial da Companhia, será aprovada a redução do capital social da Companhia, em decorrência da versão Parcela Cindida ao capital da Kind, no valor de R\$ 14.563.947,00 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais), com o cancelamento de um total de 14.563.947 (quatorze milhões, quinhentas e sessenta e três mil, novecentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas, de titularidade da acionista **Chase Growth Education Ltda.** (atual denominação da Savanna Chase Participações S.A.); (v) tendo em vista o acima exposto, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 14.602.126,00 (quatorze milhões, seiscentos e dois mil, cento e vinte e seis reais), dividido em 14.602.126 (quatorze milhões, seiscentas e duas mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passará a ser de R\$38.179,00 (trinta e oito mil, cento e setenta e nove reais), dividido em 38.179 (trinta e oito mil, cento e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas; (vi) em razão das deliberações acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é R\$38.179,00 (trinta e oito mil, cento e setenta e nove reais), dividido em 38.179 (trinta e oito mil, cento e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.” (vii) aprovar o Primeiro Aditamento, (e) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários, visto a aprovação dos debenturistas e a assinatura do Primeiro Aditamento, para realizar a implementação e conclusão da Cisão Parcial ora deliberada, inclusive arquivamento e publicação dos atos societários, registros, averbações, comunicações e demais atos necessários à formalização e aperfeiçoamento da Cisão Parcial junto aos órgãos públicos competentes. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da presente assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata, a presente foi lida, conferida, achada conforme e aprovada, e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. São Paulo (SP), 29 de dezembro de 2025. Mesa: Fernando Shayer – Presidente; Leticia Albernaz Guimarães Lyle – Secretária. Acionista: **Chase Growth Education Ltda.**, (atual denominação da Savanna Chase Participações S.A.), p. Fernando Shayer – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 174.635/26-6 em 10/04/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo (Sindetur-SP)

CNPJ nº 60.748.811/0001-05

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária 10 de setembro de 2026 – 10 horas

O Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo (Sindetur-SP), no uso da atribuição prevista no Artigo 16, parágrafo 1º e Artigo 21, letra c, do Estatuto Social, devido à proximidade da data base, convoca a categoria econômica e as empresas de turismo que estejam aptas ao exercício dos seus direitos de afiliadas, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 10 de setembro de 2026, às 10 horas, de modo virtual, cujo link de acesso será enviado para o endereço de e-mail cadastrado pela empresa filiada neste sindicato, com antecedência de 3 dias da sua realização, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte pauta: **1 – Convocações Coletivas de Trabalho 2026-2028.** a) Concessão de poderes para o Sindetur-SP celebrar Convenções Coletivas de Trabalho para o período 2026-2028, com o Sindicato dos Empregados e de Trabalhadores em Empresas de Turismo no Estado de São Paulo, que tem como base territorial a Capital e parte do Interior, os Sindicatos Representantes dos Empregados de Araçatuba, Bauru, Campinas, Guarulhos, Presidente Prudente, Rio Claro, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Votuporanga e a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo. b) Definição das bases para a negociação coletiva das cláusulas sociais e econômicas, referentes ao período 2026-2028, além da análise das demais reivindicações constantes das pautas apresentadas pelo Sindicato dos Empregados e de Trabalhadores em Empresas de Turismo no Estado de São Paulo, que tem como base territorial a Capital e parte do Interior, além dos Sindicatos Representantes dos Empregados de Araçatuba, Bauru, Campinas, Guarulhos, Presidente Prudente, Rio Claro, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Votuporanga e a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, referente ao período 2026-2028. **2 – Contribuições Devidas ao Sindicato.** a) Discussão e aprovação de contribuições de representação da categoria econômica, inclusive, mas não apenas, a Contribuição Patronal para o ano de 2027, sua forma de parcelamento e correção no caso de pagamentos fora do prazo de vencimento. b) Discussão e aprovação da cobrança compulsória e da obrigação de pagamento das contribuições de representação da categoria econômica por todas as empresas do setor econômico abrangido pelo Sindetur-SP, salvo em relação àquelas que não forem associadas e manifestarem oposição por escrito mediante carta entregue na sede do Sindetur-SP no prazo de 7 (sete) dias da data base anual da categoria (1º de novembro de 2026). c) Outros assuntos de interesse da categoria. São Paulo, 3 de agosto de 2026. Carlos de Souza Schwartzmann, Presidente.

BRN Ventures Participações S.A.

CNPJ/MF nº 27.050.348/0001-40 – NIRE 35300533658

Aviso aos Acionistas

A Companhia, em cumprimento às disposições legais da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), artigo 289, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que as publicações obrigatórias da Companhia serão realizadas exclusivamente em jornal de grande circulação na localidade da sede da Companhia, com divulgação simultânea, nos termos da lei, da íntegra dos documentos na página do referido jornal na internet, a partir desta data. São Paulo, 7 de agosto de 2026. **João Baptista Peixoto Neto** – Presidente.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/08/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



GPL 1 SPE S.A.

CNPJ nº 68.434.425/0001-42

Ata de Assembleia de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 10 de junho de 2026

1. Data, Hora e Local: Ao 10º dia do mês de junho de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **GPL 1 SPE S.A.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, Sala 19, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011. **2. Presença:** Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital social inicial da Companhia, a saber: **(a) Lyon Logística Holding Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 20º andar, Sala 21, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.493.999/0001-23, com seu Contrato Social devidamente arquivado na respectiva Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.238.244.074, neste ato representada pelos seus Administradores os Srs.: **(i) Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.514.838-47, e **(ii) Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.063.846-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.818.498-23, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 20º andar, Torre D, CEP 04543-011 (“Lyon Logística”) e **(b) Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.514.838-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 20º andar, Torre D, CEP 04543-011. Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/76. Compareceram à Assembleia Geral de Constituição os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Nilton Bertuchi**, que convidou a mim, Sr. **Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**, para secretariá-lo. **4.** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que como já era do conhecimento de todos, esta tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **GPL 1 SPE S.A.** (“Companhia”), na forma do projeto de Estatuto Social disponibilizado. Posteriormente, passou-se à leitura e discussão do Projeto de Estatuto Social, o qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes e anexo, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu **Anexo I. 5.** O Sr. Presidente também informou que os Boletins de Subscrição disponibilizados passam a fazer parte integrante da presente Ata como seu **Anexo II**, e já se encontram assinado pelos respectivos acionistas, que subscreveram a totalidade do capital social da Companhia conforme segue: **(a) Lyon Logística Holding Ltda.**, subscreveu o montante de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), representada por 990 (novecentos e noventa) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, e **(b) Nilton Bertuchi**, subscreveu o montante de R\$ 10,00 (dez reais), representada por 10 (dez) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação. **5.1.** Em seguida, foi feita a leitura do extrato bancário que demonstra a realização da importância correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito em dinheiro. Uma vez atendidos os requisitos preliminares exigidos pelos Artigo 80 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.As.”), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia, de pleno direito. **6.** Passou-se à eleição dos membros da Diretoria nos termos do Estatuto Social, tendo sido eleitos, em 2 (dois) grupos, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, de acordo com os termos de posse anexos à presente ata, na forma dos **Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI e Anexo VII**, pelo acionista fundador: **a) Grupo A: (i) Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 195.514.838-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, torre “D”, 20º andar, CEP: 04543-011, Vila Nova Conceição; e **(ii) Matheus Marques Gillet**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 37.113.775-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.995.388-16, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre “D”, 20º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-011, todos eleitos para o cargo de Diretores sem designação específica da Companhia. **b) Grupo B: (i) Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**, brasileiro, casado em regime da separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.063.846-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 219.818.498-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Torre “D”, 20º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-011; e **(ii) Lucas Matrucci Sampaio**, brasileiro, casado, economista, portador do RG sob o nº 47.874.135-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.435.948-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, bloco D, 20º andar, sala 22, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, todos eleitos para o cargo de Diretores sem designação específica da Companhia. **6.1.** Os Diretores ora nomeados, presentes à Assembleia, aceitaram os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração da Companhia. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura deste instrumento nos termos dos “**Anexo III**”, “**Anexo IV**”, “**Anexo V**”, e “**Anexo VI**” sem prejuízo da assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e indicam o endereço constante de sua qualificação, como o endereço no qual receberão as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. **7.** O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os Diretores da Companhia ficarão incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes necessárias à constituição da Companhia e registro perante os órgãos competentes. **8.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todas assinada. **9. Assinaturas:** Presidente: Nilton Bertuchi; Secretário: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo; Acionistas: Lyon Logística Holding Ltda. (p. Nilton Bertuchi e Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo) e Nilton Bertuchi Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, São Paulo/SP, 10 de junho de 2026. JUCESP/NIRE nº 35300699718 em 04/08/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social. Artigo 1º - A GPL 1 SPE S.A. é uma Companhia por ações de capital fechado (“Companhia”) que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Companhias Anônimas”) e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, sala 19, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários no setor de logística, podendo, para tanto, realizar a incorporação, a compra e venda, a locação e o loteamento de imóveis. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 (um mil) reais, dividido em 1.000,00 (um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária nominativa dará o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas. **Parágrafo Segundo** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º** - Os Acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações do capital social já detidas por eles. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 7º** - As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser realizadas nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Companhias por Ações, e as extraordinárias sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais de Acionistas poderão ser convocadas de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas (“Lei das S.As”), sendo que qualquer Assembleia Geral será considerada regularmente instalada quando todos os acionistas estiverem presentes, nos termos do art. 124 §4º das Lei das S.As. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais de Acionistas serão sempre instaladas com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - As Assembleias Gerais terão como presidente a pessoa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Quarto** - Os trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão documentados por escrito em ata lavrada pelo secretário e assinada pelos representantes dos acionistas presentes. A Ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contera a transcrição apenas das deliberações tomadas e será arquivada na Companhia. **Parágrafo Quinto** - As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas de forma semipresencial ou integralmente digital, o que deverá ser indicado na respectiva notificação de convocação, observando-se as regras e procedimentos previstos na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI. **Artigo 8º** - Cada ação da Companhia, emitida, subscrita e com direito a voto, terá direito a um voto sobre todos os assuntos a serem decididos pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 9º** - Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Artigo 10º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa, além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias, respeitado o disposto no Artigo 11 abaixo: **(a)** reformar o Estatuto Social; **(b)** eleger e destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, se instalado e do Conselho de Administração, se criado; **(c)** tomar, anualmente, as contas dos Diretores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **(d)** suspender o exercício dos direitos dos acionistas; **(e)** deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; **(f)** deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; **(g)** deliberar sobre pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e **(h)** instruir o voto dos representantes da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das Sociedades nas quais a Companhia detenha ou venha a deter participação societária, bem como aprovar previamente quaisquer atos a serem realizados pela Companhia em relação às referidas Sociedades, no que diz respeito às matérias análogas às previstas neste Artigo 10º. **Capítulo IV. Administração. Artigo 11º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** - Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. **Parágrafo Terceiro** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, conforme o caso, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes à reunião. **Parágrafo Quarto** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral e/ou pela Assembleia Especial. **Seção I. Diretoria. Artigo 12º** - A Diretoria da Companhia será composta de até 05 (cinco) membros, designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, e terão poderes e atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhes conferem para assegurar o funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo** - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor. **Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pela Assembleia. **Artigo 13º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Artigo 14º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º do Artigo 12 acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao respectivo Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. **Artigo 16º** - No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia atinentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral nos termos do Artigo 10º, incluindo discutir e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Artigo 17º** - Compete ainda à Diretoria, observada a competência privativa da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei ou neste Estatuto Social: **(a)** cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; **(b)** deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior; **(c)** submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e **(d)** elaborar e propor, à Assembleia Geral o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) 2 (dois) Diretores do grupo A agindo em conjunto; (b) 1 (um) Diretor do Grupo A agindo em conjunto com 1 (um) Diretor do Grupo B; (c) 1 (um) Diretor do Grupo A agindo em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído conforme Parágrafo Segundo e Terceiro abaixo. **Parágrafo Segundo** - Não obstante o disposto neste Artigo 17º, a Companhia considerar-se-á devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais em geral, pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor do Grupo A. **Parágrafo Terceiro** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 01 (um) ano. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 18º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a lei. **Artigo 19º** - O Conselho Fiscal instalar-se-á, nos termos da lei, nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e exercerá as atribuições que a lei lhe confere. **Parágrafo Único** - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras. Artigo 20º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas, observada a legislação pertinente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 21º** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Primeiro** - Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, será distribuído um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua deliberação em Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 22º** - A Companhia poderá declarar e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos (i) intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) intercalares, à conta de lucros apurados em balanços especiais, com periodicidade trimestral ou inferior, conforme permitido em lei. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Artigo 23º** - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Dissolução e Liquidação. Artigo 24º** - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e tomar as demais deliberações previstas em lei. **Capítulo VIII. Disposições Gerais. Artigo 25º** - As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja em virtude da aplicação, validade, interpretação e violação das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e neste Estatuto Social. **Artigo 26º** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as Companhias por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. **Artigo 27º** - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados. **Artigo 28º** - A Companhia obriga-se, no caso de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, devendo a Diretoria tomar as medidas necessárias para formalizar tal adesão.



Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/08/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



PNL Cabreúva SPE S.A.

CNPJ nº 68.360.801/0001-00

Ata de Assembleia de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 8 de julho de 2026

Data, Hora e Local: Ao 8º dia do mês de maio de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **PNL Cabeira SPE S.A.** na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, Sala 47, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011. **2. Presença:** Presentes os fundadores e assinantes representando a totalidade do capital social inicial da Companhia, a saber: **(a) Lyon Logística Holding Ltd.** sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 20º andar, Sala 21, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.493.995/0001-23, com seu Contrato Social devidamente arquivado na respectiva Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.238.244.074, neste ato representada pelos seus Administradores os Srs.: **(i) Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.514.838-47, e **(ii) Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.063.846-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 219.818.498-23, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 20º andar, Torre D, CEP 04543-011 (**"Lyon Logística"**) e **(b) Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.514.838-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 20º andar, Torre D, CEP 04543-011 (**"Nilton"**), foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/76. Compareceram à Assembleia Geral de Constituição os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Nilton Bertuchi, que convidou a mim, **Sr. Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**, para secretariá-lo. **4. O Sr. Presidente** declarou instalada a Assembleia e informou que como já era do conhecimento de todos, esta tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **PNL Cabeira SPE S.A.** ("Companhia"), na forma do projeto de Estatuto Social disponibilizado. Posteriormente, passou-se à leitura e discussão do Projeto de Estatuto Social, o qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes e anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu **Anexo I**. **5. O Sr. Presidente** também informou que os Boletins de Subscrição disponibilizados passam a fazer parte integrante da presente Ata como seu **Anexo II**, e já se encontram anexados aos presentes respectivos acionistas que subscreveram a totalidade do capital social da Companhia conforme segue: **(a) Lyon Logística Holding Ltd.**, subscreveu o montante de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), representada por 990 (novecentos e noventa) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, e **(b) Nilton Bertuchi**, subscreveu o montante de R\$ 10,00 (dez reais), representada por 10 (dez) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação. **5.1.** Em seguida, foi feita a leitura do extrato bancário que demonstra a realização da importância correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito em dinheiro. Uma vez atendidos os requisitos preliminares exigidos pelo Artigo 80 da Lei nº 6.404/76 (**"Lei das S.A.s"**), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia, de pleno direito. **6.** Passou-se à eleição dos membros da Diretoria nos termos do Estatuto Social, tendo sido eleitos, em 2 (dois) grupos, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, de acordo com os termos de posse anexos à presente ata, na forma dos **Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI e Anexo VII**, pelo acionista fundador: **a) Grupo A:** **(i) Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 195.514.838-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, torre "D", 20º andar, CEP: 04543-011, Vila Nova Conceição; e **(ii) Mathues Marquês Gillet**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 37.113.755-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 42.905.388-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Torre D, 20º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-011, todos eleitos para o cargo de Diretores sem designação específica da Companhia. **b) Grupo B:** **(i) Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.063.846-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 219.818.498-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Torre "D", 20º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-011; e **(ii) Lucas Marucci Sampaio**, brasileiro, casado, economista, portador do RG sob o nº 47.874.135-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.435.948-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, bloco D, 20º andar, sala 22, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, todos eleitos para o cargo de Diretores sem designação específica da Companhia. **6.1.** Os Diretores ora nomeados, presentes à Assembleia, aceitaram os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração da Companhia. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura deste instrumento nos termos dos Anexos III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI sem prejuízo da assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e indicam o endereço constante de sua qualificação, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração da Companhia. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura deste instrumento nos termos dos Anexos III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI sem prejuízo da assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e indicam o endereço constante de sua qualificação, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração da Companhia. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura deste instrumento nos termos dos Anexos III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI sem prejuízo da assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e indicam o endereço constante de sua qualificação, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração da Companhia. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura deste instrumento nos termos dos Anexos III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI sem prejuízo da assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e indicam o endereço constante de sua qualificação, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração da Companhia. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura deste instrumento nos termos dos Anexos III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI sem prejuízo da assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e indicam o endereço constante de sua qualificação, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração da Companhia. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura deste instrumento nos termos dos Anexos III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI sem prejuízo da assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e indicam o endereço constante de sua qualificação, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração da Companhia. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura deste instrumento nos termos dos Anexos III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI sem prejuízo da assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e indicam o endereço constante de sua qualificação, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração da Companhia. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura deste instrumento nos termos dos Anexos III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI sem prejuízo da assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e indicam o endereço constante de sua qualificação, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração da Companhia. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura deste instrumento nos termos dos Anexos III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI sem prejuízo da assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e indicam o endereço constante de sua qualificação, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração da Companhia. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura deste instrumento nos termos dos Anexos III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI sem prejuízo da assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e indicam o endereço constante de sua qualificação, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração da Companhia. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura deste instrumento nos termos dos Anexos III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI sem prejuízo da assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e indicam o endereço constante de sua qualificação, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração da Companhia. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura deste instrumento nos termos dos Anexos III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI sem prejuízo da assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e indicam o endereço constante de sua qualificação, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração da Companhia. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura deste instrumento nos termos dos Anexos III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI sem prejuízo da assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e indicam o endereço constante de sua qualificação, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração da

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/08/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



Space Capital Securitizadora S.A.

CNPJ nº 66.098.684/0001-14

Ata da Assembleia Geral de Constituição

1. Data, Hora e Local: Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, às 10:00 horas, na Rua Aureliano Guimarães, 172, 10º andar, Conjunto 18, Vila Andrade, São Paulo – SP, CEP 05727-160. **2. Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados no Boletim de Subscrição, que constitui o documento nº 1, anexo à esta ata de Assembleia de Constituição, a saber: **Caique Teixeira Coelho, CCTC Participações Ltda.**, representada por **Caio Teixeira Coelho**. **3. Mesa:** Presidente: Sr. **Caique Teixeira Coelho**, e Secretário Sr. **Caio Teixeira Coelho**. **4. Convocação:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, de conformidade com o disposto no § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76. **5. Ordem do Dia:** 5.1 Deliberar pela constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, sob a denominação de **Space Capital Securitizadora S.A.**; 5.2 Deliberar sobre a subscrição e integralização do Capital Social da Companhia; 5.3 Deliberar sobre a eleição dos Diretores da Companhia; 5.4 Deliberar sobre a remuneração global dos diretores; 5.5 Deliberar sobre o projeto do Estatuto Social da Companhia. **5.6** Deliberar pela indicação das atribuições dos diretores, consoante ao disposto no Art. 5º da Resolução CVM nº 60/2021. **5.7** Deliberar pelo requerimento de registro da companhia no Segmento de Securitizadora na categoria S2 conforme Resolução da CVM nº 60/2021; **5.8** Deliberar pela aprovação da proposta da auditoria independente; **6. Deliberações:** **6.1** Fica aprovada a Constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, sob a denominação de **Space Capital Securitizadora S.A.**, com sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Rua Aureliano Guimarães, 172, 10º andar, Conjunto 18, Vila Andrade, São Paulo – SP, CEP 05727-160. **6.2** Fica aprovado o Capital Social de R\$10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas nesta ocasião, integralizado em moeda corrente nacional. Distribuição por subscritora: **CCTC Participações Ltda.** – 90% (noventa por cento) de ações, correspondente a 9.000 (nove mil) ações com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e **Caique Teixeira Coelho** – 10% (dez por cento) de ações, correspondente a 1.000 (uma mil) ações com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais). Fica aprovada a eleição da diretoria, sendo eleito para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **Caique Teixeira Coelho**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/04/2005, inscrito no CPF sob nº 401.725.178-18, portador da RG o nº 562661529 SSP/SP com validade até 09/05/2033, residente e domiciliado à Rua Lira Cearense, 348, Camboriu 2, Jardim Santa Efigênia, São Paulo – SP, CEP 05763-450. Para o cargo de **Diretor de Compliance** fica eleito o Sr. **Valmir Pereira Alcantara**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 30/08/1981, inscrito no CPF/MF sob nº 213.735.675-30, portador do RG nº 29.515.626-0 SSP/SP expedido em 23/10/2021, residente e domiciliado na Rua Maracatu, 760, Chácara Santa Galo, Cotia – SP, CEP 06711-340. Para o cargo de **Diretora de Securitização e Distribuição** fica eleita a Sra. **Gleicy Kelly da Silva Bernardo Oliveira**, brasileira, casada, empresária, nascida em 05/09/1996, inscrita no CPF/MF sob nº 458.963.598-45, portadora do RG nº 39.923.291-6 SSP/SP expedido em 18/10/2021, residente e domiciliado na Rua Erva Imperial, 149, Ap. 72, Torre 5, São Paulo – SP, CEP 03244-030, todos com mandato de 3 (três) anos, ou seja, pelo período de 05 de fevereiro de 2026 a 05 de fevereiro de 2029, os quais declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração da Companhia. **6.3** Fixar a remuneração global para membros da diretoria em até R\$20.000,00 (vinte mil reais). **6.4** Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº II, anexo a esta ata, dando-se assim por efetivamente constituída a Sociedade Anônima **Space Capital Securitizadora S.A.** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. **6.5** Fica aprovada a indicação das atribuições dos diretores, consoante ao disposto no Art. 5º da Resolução CVM nº 60/2021. Foi aprovada por unanimidade dos presentes a indicação do Diretor Presidente e Diretor de Securitização e as atribuições que tratam o Inciso I, do Art. 5º da Resolução CVM nº 60/2021 e a indicação do Diretor de Compliance às atribuições previstas no Inciso II, do Art. 5º da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021; **6.6** Fica aprovada a Diretoria a requerer o registro da Companhia na Comissão de Valores Mobiliários, no segmento S2, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021; **6.7** Fica aprovada a proposta de prestação de serviços de auditoria independente apresentada pela empresa **Confiance Auditores Independentes**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.452.311/0001-05** com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, sob nº **SP-022750/0** e na **Comissão de Valores Mobiliários** sob o nº **9636** situada na Avenida Vereador José Diniz, n.º 3725, 4º Andar, Bairro Campo Belo, CEP 04604-003, na cidade de São Paulo-SP. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral de Constituição declarou a presente Companhia como constituída. Lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. São Paulo – SP, 05 de fevereiro de 2026. **Mesa:** **Caique Teixeira Coelho**, Presidente; **Caio Teixeira Coelho**, Secretário. **Acionistas:** **Caique Teixeira Coelho CCTC Participações Ltda.**, Representado por: **Caio Teixeira Coelho**, Advogado: Michel Dallabeta, **OAB-PR 92.435**, JUCESP/NIRE nº 3530069047-8. JUCESP nº 891923263 em 26/03/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação.** Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - Space Capital Securitizadora S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Aureliano Guimarães, 172, 10º andar, conjunto 18, Vila Andrade, CEP 05727-160 e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto específico a exploração do negócio de (I) aquisição e securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, financeiros, agronegócio e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação da respectivas garantias em créditos imobiliários; (II) emissão e colocação no mercado privado (sem intermediação de instituição financeira) de títulos, valores mobiliários e de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) e certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”); (III) prestação de serviços relacionados a operações de títulos e valores mobiliários; (IV) prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações de créditos imobiliários, de acordo com a Lei 9.514 de 20 novembro de 1997 e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la; (V) realização de negócios e prestação de serviços de seleção e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos; **Artigo 4º** - A sociedade iniciará suas atividades a partir do momento em que os atos forem arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo que o prazo de duração da companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social e das Ações.** **Artigo 5º** - O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, sem valor nominal. **Parágrafo único** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas. **Capítulo III. Da Assembleia Geral.** **Artigo 6º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral será instalada por um de seus Diretores, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste estatuto **Parágrafo Único** – Compete à Assembleia Geral: **I.** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas; **II.** Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas; **III.** Eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; **IV.** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; **V.** Fixar a remuneração global anual dos diretores; **VI.** Atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais; **VII.** Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso; **VIII.** Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participem como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia; **IX.** Aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis; **X.** Participação da companhia no capital de outras sociedades; **XI.** Alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Companhia; (ii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iii) bens imóveis, sendo que nos casos “i” a “iii” supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas; **XII.** Recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia. **XIII.** Alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou Incorporação. **XIV.** Critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia poderá ter efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas. **XV.** Participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios. **XVI.** Quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições; **XVII.** Quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações. **XVIII.** Decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas. **XIX.** Aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade a elas coligadas; **XX.** Autorização de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação. **Artigo 10** - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convalidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes. **Artigo 11** - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas pela maioria absoluta do capital votante, respeitando matérias que requerem quórum qualificado, conforme previsto no artigo 136 da Lei nº 6.404/76. **§ 1º** - A Assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número. **§ 2º** - Os atos relativos a reformas do estatuto, para valem com terceiros, ficam sujeitos às formalidades de arquivamento, não podendo, todavia, a falta de cumprimento dessas formalidades ser oposta, pela companhia ou por seus acionistas, a terceiros ou boa-fé. **§ 3º** - Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembleia geral extraordinária deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembleia-geral. **Capítulo IV. Da Administração da Companhia.** **Artigo 12** - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, órgão que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções: **§ 1º** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 2º** - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 13** - A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, assim nominados: Diretor Presidente, Diretor de Securitização e Distribuição e Diretor de Compliance, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por assembleia geral e por este destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido a reeleição, podendo qualquer um deles, quando da eleição, acumular a função de Diretor de Securitização. **§ 1º** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **§ 2º** - O Diretor de Compliance não poderá acumular função como Diretor de Securitização quando da eleição da Diretoria, enquanto os demais poderão acumular demais funções. **§ 3º** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **§ 4º** - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e podendo ser por prazo indeterminado. **§ 5º** - A Diretoria poderá, ainda, designar um de seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **§ 6º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **§ 7º** - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Artigo 14** - Compete especificamente ao Diretor Presidente: **I.** Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; **II.** Coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; **III.** Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral; **IV.** Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade; **V.** Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia. **Artigo 15** - Compete especificamente ao Diretor de Compliance: **I.** Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; **II.** Apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais; **III.** A implementação e o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021. **IV.** Implementar o Manual de Compliance da Companhia. Fiscalizando e Assegurando os atendimentos às suas disposições; e **V.** Elaborar anualmente relatório de riscos, indicando a realização de exames com as respectivas conclusões a respeito do nível de conformidade da Companhia com as disposições legais e regulatórias a que se sujeita, apontando medidas necessárias ao cumprimento de eventuais deficiências encontradas. **Artigo 16** - Compete especificamente ao Diretor de Securitização e Distribuição: **I.** Responder pelas atividades de securitização da Securitizadora; **II.** Representar a Securitizadora perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados de valores mobiliários em que a Securitizadora tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; **III.** Administrar a política de relacionamento com os investidores; **IV.** Prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários; e **V.** Auxiliar o Diretor de Compliance no exercício de suas funções sempre que solicitado, sem interferir em sua autonomia para a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das normas, o que inclui, mas sem limitação a apresentação de manifestação a respeito de eventuais deficiências encontradas em verificações as Compliance. **Artigo 17** – Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura isolada de um dos Diretores. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 19** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos. **Artigo 20** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Resultado.** **Artigo 21** - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 22** - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado, simultaneamente em moeda corrente nacional. **§ 1º** - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. **§ 2º** - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral. **Artigo 23** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º** - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á: **a)** 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado; **b)** Do saldo do Lucro Líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea “a” deste parágrafo, ajustado na forma do Art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas. **§ 2º** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a Lei 6.404/76. **Capítulo VII. Da Liquidação.** **Artigo 24** - A Companhia entrará em regime de dissolução e/ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação ou, deliberação de Assembleia Geral que aprovar a dissolução parcial da sociedade e que promoverá a correspondente liquidação dos acionistas dissidentes. **§ 1º** - A Diretoria nomeará o liquidante e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários. **§ 2º** - A Assembleia geral pode deliberar que antes de última a liquidação, e depois de pagos todos os credores, se façam ratesios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais. **Capítulo VIII. Disposições Gerais.** **Artigo 25** - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes. São Paulo – SP, 05 de fevereiro de 2026

Odina Empreendimentos e Participações S.A.

(em fase de organização)

Ata da Assembleia Geral de Constituição

1. Data, Hora e Local: No dia 10 de setembro de 2025, às 16:00 horas, realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080. **2. Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento nº 01, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber, Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. **3. Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei no 6.404/76. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Odina Empreendimentos e Participações S.A.**, (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social, que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. **5. Deliberações:** **6.1** Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Odina Empreendimentos e Participações S.A.**, com Sede e Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080. **6.2** Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), representado por 150 (cento e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos Artigos 80, III e 81 da Lei n.º 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recbo de Depósito que constituem os documentos n.ºs. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. **7** Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Odina Empreendimentos e Participações S.A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. **8** Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732-X (SSP-SP) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº. 366.209.668-45, com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 - Centro Histórico de São Paulo - 01013-000, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, brasileira, natural do município de São Paulo, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e titular do CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 - Centro Histórico de São Paulo - 01013-000, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. **9.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do Artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. **7. Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de setembro de 2025 Edson Vicente da Silva Filho, Presidente; Gabriela Albuquerque Pace; Secretária. JUCESP/NIRE nº 35300683633 em 19/12/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL. Capítulo – I. Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto.** Artigo 1º – **A Odina Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. **Artigo 2º** – A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). **Artigo 3º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º** – O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. **Artigo 5º** – A Companhia iniciará suas atividades em 10 de setembro de 2025, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo – II. Do Capital Social e Ações.** Artigo 6º – **O Capital Social** da Companhia é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta ações) ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** – Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei 6.404/76. **§ 2º** – A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 3º** – A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§ 4º** – Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no Artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§ 5º** – A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. **§ 6º** – A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 7º** – Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. **Parágrafo Único** – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 8º** – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o Artigo 45 da Lei n.º 6.404/76. **Artigo 9º** – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo – III. Da Administração.** Artigo 10º – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **§ 1º** – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **§ 2º** – A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **§ 3º** – Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do Artigo 5º deste Estatuto. **§ 4º** – Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. **§ 5º** – Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. **§ 6º** – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 11º** – A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. **§ 1º** – Além das demais matérias submetidas à apreciação por este estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. **§ 2º** – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **§ 3º** – A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **§ 4º** – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. **§ 5º** – As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 12º** – Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 13º** – A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste Artigo. **§ 1º** – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e o prazo certo de duração do prelo, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial. **§ 2º** – O prazo de validade indeterminado. **§ 3º** – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste Artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo – IV. Assembleia Geral.** Artigo 14º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **§ 1º** – A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. **§ 2º** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **§ 3º** – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei n.º 6.404/76, devendo os respectivos instrutos de delegação do prelo serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo – V. Conselho Fiscal.** Artigo 15º – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. **§ 1o**– Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo – VI. Exercício Social e Lucros.** Artigo 16º – O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 17º** – Do resultado apurado na redução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei no 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **§ 1º** – Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei no 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. **§ 2º** – O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 18º** – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, sem prejuízo de incidência correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados dentro de 3 (três) meses após a data de autorização sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 19º** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **§ 1º** – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do Artigo 16. **§ 2º** – Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **§ 3º** – Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo – VII. Liquidação.** Artigo 20º – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§ 1º** – A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§ 2º** – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de setembro de 2025 Edson Vicente da Silva Filho, Presidente; Gabriela Albuquerque Pace, Secretária. Vera Lucia Lopes Freitas, OAB/SP 113.498.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/08/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

